



**TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

**SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, companhia sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 14.568.419/0001-59, neste ato, representada na forma de seu estatuto/contrato social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas"),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente garantidor,

**JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Garantidora");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

**CONSIDERANDO QUE** em 29 de novembro de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, e Adicional Fidejussória, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja 18 de dezembro de 2013, ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), totalizando R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços

restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alteração;

**CONSIDERANDO QUE (a)** em 17 de dezembro de 2013 as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A." para o qual não foi necessária aprovação em assembleia geral de Debenturistas; e **(b)** em 23 de setembro de 2016 as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A.";

**CONSIDERANDO QUE** as Partes decidiram aditar a Escritura de Emissão para efetivar a **(a)** inclusão das seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo): (i) Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo); e (ii) Hipoteca Bela Vista (conforme definida abaixo); **(b)** liberação das seguintes garantias: (i) Hipoteca Cidade Jardim; e (ii) Cessão Fiduciária sobre parte dos Direitos Creditórios; **(c)** exclusão da previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme definido abaixo); e **(d)** inclusão de determinadas obrigações da Emissora;

**RESOLVEM** as Partes firmar, na melhor forma de direito, o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração do presente Aditamento foi autorizada pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas ("AGD Garantias"), realizada em 20 de dezembro de 2016, na qual os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) aprovaram, dentre outras matérias, **(a)** inclusão das seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Hipoteca Bela Vista; **(b)** liberação das seguintes garantias: (i) Hipoteca Cidade Jardim; e (ii) Cessão Fiduciária sobre parte dos

Direitos Creditórios; ~~(c) exclusão da previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial;~~ e ~~(d) inclusão de determinadas obrigações da Emissora.~~

2.2. A Emissora autorizou a celebração do presente Aditamento por meio da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Aditamento tem por objeto efetivar: **(a)** inclusão das seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos aos Debenturistas, bem como as despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão da hipoteca ("Obrigações Garantidas"): (i) alienação fiduciária sobre 110.597.312 (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e sete, trezentas e doze) ações de emissão da Shopping Cidade Jardim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.510/000168 ("SPE Cidade Jardim"), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, sendo 26.511.358 (vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e cinquenta e oito ) ações de titularidade da Garantidora, 84.085.952 (oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) ações de titularidade da JHSF Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ("JHSF Incorporações") e 2 (duas) ações de titularidade da Corbas em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária"), constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Garantidora, a Corbas, a JHSF Incorporações, o Agente Fiduciário e a SPE Cidade Jardim ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e (ii) hipoteca de 4º (quarto) grau a ser convolada em hipoteca de 1º (primeiro) grau, após a liquidação das dívidas garantidas por hipoteca sobre o Shopping Bela Vista (conforme definido abaixo) com os recursos oriundos a alienação de parcela equivalente a 33% (trinta e três por cento) do Shopping Cidade Jardim ("Alienação Cidade Jardim") sobre o seguinte imóvel de propriedade da JHSF Salvador Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.389.814/0001-34 ("JHSF Salvador"): a totalidade da parte ideal equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do imóvel urbano de propriedade da JHSF Salvador, no qual está localizado o Shopping Bela Vista, inscrito no censo imobiliário municipal sob número 713.387-1, situado à margem da Rodovia BR 324, subdistrito de São Caetano, zona urbana de Salvador, Bahia, constituído de 198 lojas, 1.938 vagas de estacionamento de veículos cobertas e 1.096 descobertas, com uma área construída total de 117.369,811 metros quadrados, implantado numa área de terreno com 74.243,31 metros quadrados, ou seja, sobre a fração ideal de 50,1% da área total do terreno objeto da incorporação registrada sob número R-4, da matrícula 93.021 do 3º. Registro de Imóveis de Salvador ("Shopping Bela Vista" e "Hipoteca Bela Vista",

respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", a ser celebrada entre a JHSF Salvador, o Agente Fiduciário, a Emissora e outros ("Escritura Pública Bela Vista"); e **(b)** liberação das seguintes garantias: (i) hipoteca sobre o seguinte imóvel: Unidade Autônoma denominada "Shopping Cidade Jardim", integrante do empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Cidade Jardim", situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Shopping Cidade Jardim" e "Hipoteca Cidade Jardim", respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", lavrada em 13 de dezembro de 2013, nas notas do Cartório do 12º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 3199, páginas 019 a 060, conforme R.6, de 06 de janeiro de 2014, do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Escritura Pública Cidade Jardim"); e (ii) cessão fiduciária constituída sobre parcela equivalente a apenas 33% (trinta e três por cento) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos de locação dos salões comerciais do Shopping Cidade Jardim descritos e individualizados no Anexo I da Escritura Pública Cidade Jardim ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente) ficando mantida a cessão fiduciária sobre o percentual remanescente de 67% (sessenta e sete por cento) dos Direitos Creditórios, constituída nos termos da Escritura Pública Cidade Jardim.

3.2. Ainda, em razão da liberação da Hipoteca Cidade Jardim, as Partes decidiram incluir a obrigação **(a)** da Emissora celebrar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constitui a Hipoteca Cidade Jardim e a Cessão Fiduciária com o objetivo de reconstituir a Hipoteca Cidade Jardim e a Cessão Fiduciária; e **(b)** o Agente Fiduciário, por ocasião da celebração dos novos instrumentos de garantia, conforme previsto no subitem (a) acima, proceder a liberação da Hipoteca Bela Vista e da Alienação Fiduciária, na hipótese da Emissora não comprovar ao Agente Fiduciário até 11 de fevereiro de 2017 a Alienação Cidade Jardim.

3.3. Pelo presente Aditamento, as Partes acordaram em excluir a obrigação da Emissora efetuar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures em caso de realização de uma Transação (conforme definido na referida cláusula da Escritura de Emissão), com a consequente exclusão das cláusulas 6.2.9 e seguintes da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial").

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Em razão das alterações previstas no item 3.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 5.11.1. da Escritura de Emissão, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

# JUCESP

"5.11.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantias:

(i) a Shopping Cidade Jardim cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na condição de representantes dos Debenturistas, todos e quaisquer direitos creditórios, de titularidade da Shopping Cidade Jardim S.A., presentes e futuros, correspondente a 67% (setenta e sete por cento) da totalidade dos direitos creditórios, decorrentes de contratos de locação comercial dos Salões Comerciais celebrados entre o Shopping Cidade Jardim, a JHSF e a Algarves e os lojistas nele instalados;

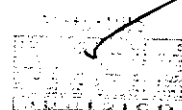
(ii) a JHSF Salvador constituirá hipoteca de 4º (quarto) grau a ser convalidada em hipoteca de 1º (primeiro) grau, após a liquidação das dívidas garantidas por hipoteca sobre o Imóvel com os recursos oriundos da Alienação Cidade Jardim sobre a totalidade da parte ideal equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do Imóvel de propriedade da JHSF Salvador; e

(iii) a Fiadora, a JHSF Incorporações e a Corbas constituirão alienação fiduciária sobre 110.597.312 (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e sete, trezentas e doze) ações de emissão da Shopping Cidade Jardim, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, sendo 26.511.358 (vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações de titularidade da Garantidora, 84.085.952 (oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) ações de titularidade da JHSF Incorporações e 2 (duas) ações de titularidade da Corbas."

4.2. Ainda em razão das alterações previstas no item 3.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 6.3.2 item (x) da Escritura de Emissão, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

"6.3.2 Vencimento Antecipado não Automático. Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos descritos abaixo, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

(x) caso, por 2 (duas) vezes seguidas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, desde a Data de Emissão e até o resgate integral das



# DUCE SP

*Debênturas, em alguma data de verificação da Receita de Aluguéis Acumulada, o valor da Receita de Aluguéis Acumulada seja inferior aos valores mínimos constantes abaixo. A apuração será realizada semestralmente, nos dias 20 de junho e 20 de dezembro de cada ano, a partir de junho de 2014 inclusive:*

| ANO DE APURAÇÃO | VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE ALUGUÉIS ACUMULADA |
|-----------------|-----------------------------------------------|
| 2014            | R\$29.000.000,00                              |
| 2015            | R\$30.000.000,00                              |
| 2016            | R\$31.000.000,00                              |
| 2017            | R\$20.770.000,00                              |
| 2018            | R\$21.440.000,00                              |
| 2019            | R\$21.440.000,00                              |
| 2020            | R\$21.440.000,00                              |
| 2021            | R\$22.110.000,00                              |
| 2022            | R\$22.110.000,00                              |
| 2023            | R\$22.110.000,00                              |

4.3. As Partes desejam, conforme previsto no item 3.2 acima, incluir a Cláusula 5.11.4 na Escritura de Emissão para prever a obrigação de reconstituição de garantias pela Emissora, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*5.11.4. Caso a Emissora não comprove até 11 de fevereiro de 2017 ao Agente Fiduciária a alienação de parcela equivalente a 33% (trinta e três por cento) do Shopping Cidade Jardim:*

*(i) a Emissora e a Garantidora ficarão obrigadas a celebrar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constituíram a Hipoteca Cidade Jardim e a Cessão Fiduciária com o objetivo de reconstituir a (a) cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos creditórios, de titularidade da Shopping Cidade Jardim S.A., presentes e futuros, correspondente a 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, decorrentes de contratos de locação comercial dos Salões Comerciais celebrados entre o Shopping Cidade Jardim, a JHSF e a Algarves e os lojistas nele instalados ("Cessão Fiduciária"); e (b) hipoteca sobre o seguinte imóvel: Unidade Autônoma denominada "Shopping Cidade Jardim", integrante do empreendimento imobiliário denominado*

# DUCEP

"Condomínio Cidade Jardim", situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Shopping Cidade Jardim" e "Hipoteca Cidade Jardim", respectivamente); e

(ii) o Agente Fiduciário deverá concomitantemente à celebração dos documentos pela Emissora para a reconstituição das garantias, conforme prevista no item (i) acima, proceder a liberação da Alienação Fiduciária e da Hipoteca."

4.4. Nos termos do item 3.3 acima, as Partes decidem excluir as Cláusulas 6.2.9., 6.2.9.1., 6.2.9.2., 6.2.9.3., 6.2.10., 6.2.11., 6.2.12. e 6.2.13 da Escritura de Emissão, incluídas por meio do Segundo Aditamento, referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

4.5. As Partes resolvem alterar o Glossário, constante do Anexo I da Escritura de Emissão para excluir os termos definidos "Hipotecas" e "Hipoteca de 1º Grau" e alterar os termos definidos "Contrato de Garantias" e "Imóvel", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*"Contratos de Garantias: (i) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Garantidora, a Corbas, a JHSF Incorporações, o Agente Fiduciário e a Emissora; (ii) "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", celebrada entre a JHSF Salvador, o Agente Fiduciário, a Emissora e outros; e (iii) "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio dos quais são constituídas as Garantias Reais.*

*Imóvel: imóvel urbano no qual está localizado o Shopping Bela Vista, inscrito no censo imobiliário municipal sob número 713.387-1, situado à margem da Rodovia BR 324, subdistrito de São Caetano, zona urbana de Salvador, Bahia, constituído de 198 lojas, 1.938 vagas de estacionamento de veículos cobertas e 1.096 descobertas, com uma área construída total de 117.369,811 metros quadrados, implantado numa área de terreno com 74.243,31 metros quadrados, ou seja, sobre a fração ideal de 50,1% da área total do terreno objeto da incorporação registrada sob número R-4, da matrícula 93.021 do 3º. Registro de Imóveis de Salvador"*

4.6. Por fim, resolvem as Partes incluir no Glossário, constante do Anexo I da Escritura de Emissão os termos definidos "Alienação Cidade Jardim", "Corbas", "Hipoteca", "JHSF Incorporações", "JHSF Salvador" e "Algarves", os quais passam vigor com a seguinte redação:



*"Alienação Cidade Jardim: É a alienação de parcela equivalente a 33% (trinta e três por cento) do Shopping Cidade Jardim (conforme definido abaixo) até 11 de fevereiro de 2017 ("Alienação Cidade Jardim").*

*Corbas: É a Corbas Administradora De Bens Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.147/0001-07.*

*Hipoteca: Hipoteca de 4º grau a ser registrada na matrícula do Imóvel em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, em favor dos Debenturistas,*

*JHSF Incorporações: É a JHSF Incorporações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65.*

*JHSF Salvador: É a JHSF Salvador Empreendimentos e Incorporações Ltda., sociedade regularmente constituída, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Euvaldo Luz, número 92, loja 51.2 Shopping Bela Vista, CEP 41.098.020, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.389.814/0001-34".*

*Algarves: É o Algarves Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 15.447.110/0001-73, com endereço na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 01, salão 501, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, neste ato devidamente representado por sua instituição administradora, o BANCO MODAL SOCIEDADE ANÔNIMA, instituição financeira com sede e foro jurídico no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, bloco 01 – CEP: 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.723.886/0001-62."*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, sendo que este integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

5.2. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, deverão ser protocolados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em observância ao disposto na Cláusula 3.1.2.1. da Escritura de Emissão.

DUCE SP

5.3. Após a obtenção dos registros indicados no item 5.2 acima, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão levadas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

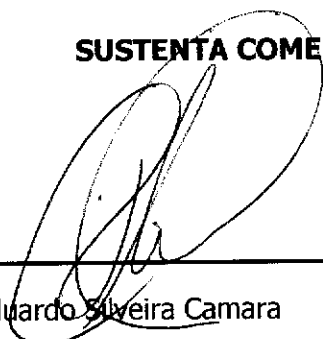
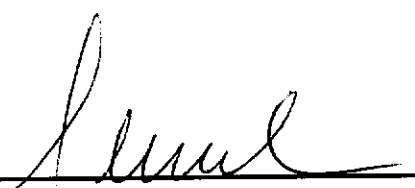
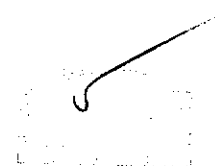
São Paulo, 22 de dezembro de 2016

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

DUCESP  
28 05 17

*(Esta é a página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., celebrado em 22 de dezembro de 2016 entre Sustenta Comercializadora de Energia S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)*

**SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo Silveira Camara  
Cargo: Procurador  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Alonso de Oliveira  
Cargo: Procurador

JUCESP  
26 05 17

*(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., celebrado em 22 de dezembro de 2016 entre Sustenta Comercializadora de Energia S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**



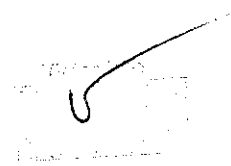
Nome:  
Cargo:

Viviane Rodrigues  
Diretora



Nome:  
Cargo:

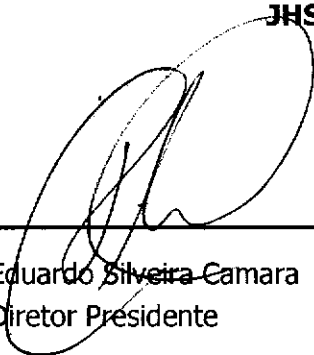
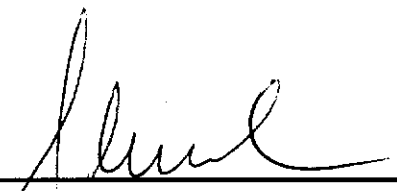
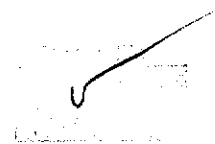
Cesário B. Passos  
Procurador



JUCESP  
28 05 17

*(Esta é a página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., celebrado em 22 de dezembro de 2016 entre Sustenta Comercializadora de Energia S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)*

**JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo Silveira Camara  
Cargo: Diretor Presidente  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Alonso de Oliveira  
Cargo: Diretor Financeiro e de RI  


JUCESP  
26 05 17

(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., celebrado em 22 de dezembro de 2016 entre Sustenta Comercializadora de Energia S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

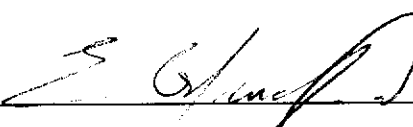
### Testemunhas

1. 

Nome: Giovanna B. V. Cereu

CPF: 453.294.508-96

RG: 39.387.566-0

2. 

Nome:

Eder Lima Leal

CPF:

RG. 44.937.712-X

CPF: 363.991.808-80

RG:

